



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI N.º.730

SÃO SIMÃO, GO., 17 DE JUNHO DE 2020.

Publicação feita nesta data

17 / 06 / 2020

Assinatura

“Estabelece junto as empresas e comércio local o programa Troco Solidário, o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente as Entidades Filantrópicas do Município”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o programa de Troco Solidário no Município de São Simão, Goiás, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades de saúde e assistência social de nosso município;

II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III – Aproveitará a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;

IV – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município.

Art. 2º - A implantação do convênio para a operação do programa é exclusiva para Supermercados, Mercados e Postos de Combustíveis que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente regulamentada.

Art. 3º O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de São Simão, Goiás, sem ônus a este e em parceria com o comércio local.

Parágrafo único - O Poder Executivo, através de decreto municipal, deverá, a partir da promulgação da lei, implantar o conselho que terá responsabilidade de gerenciar todos os



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

valores arrecadados através do programa Troco Solidário, bem como as instituições que serão beneficiadas.

Art. 4º - O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I – Cadastramento das entidades que desejam receber os recursos advindos do programa Troco Solidário junto ao Conselho de gerenciamento dos fundos arrecadados;

II – Formalização do termo de Parceria entre o Município de São Simão e o Comércio local interessado na adesão ao Programa.

III – Oficialização e ampla divulgação dos Termos de parcerias para o início do implemento técnico da presente lei.

Art. 5º - Formalizada a adesão do comércio ao programa, será criada uma conta bancária a uma caixa coletora identificada com os dizeres Troco Solidário, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária.

Parágrafo primeiro - A somatória das contribuições será repassada, de forma igualitária em percentuais, às instituições filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Conselho de gerenciamento de fundos.

Art. 6º - Cada estabelecimento, quando oficializada sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção a qual o consumidor devidamente orientado poderá abrir mão de parte de seu troco, e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão repassadas às entidades cadastradas a cada 90 (noventa) dias.

I – O Poder Executivo, os parceiros e as entidades filantrópicas cadastradas podem solicitar apoio técnico a instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras;

II – a doação não poderá ultrapassar o valor total do troco discriminado na nota fiscal;

III – Caso aprovado pelo consumidor, a doação deverá constar discriminado na nota fiscal a ser entregue ao consumidor.

Art. 7º - O executivo municipal poderá, em caso de implantação, na própria regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 8º - O executivo municipal, em caso de implantação, regulamentará a presente lei através de Decreto, no prazo de 30 dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (17/06/2020).

WILBER FLORIANO FERREIRA

Prefeito.